

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 7527/2025

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: **Projeto de Lei** - Alteração do percentual de destinação dos cargos em comissão

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa alterar o percentual de destinação dos cargos em comissão das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante aos servidores das carreiras judiciárias, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Em anexo, seguem a resolução aprovada no Pleno, o Projeto de Lei, exposição de motivos e estudo de impacto financeiro.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALESE/SGM
 RECEBIDO
 Em: 05/06/2025
 Telma Melo
 Assinatura
 Telma Pureza Silva de Andrade Melo
 Chefe de Gabinete / SGM



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUILMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 05/06/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2706587** e o código CRC **16F3C851**.

0006861-64.2025.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2706587v3



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2025

Aprova a Proposta de Projeto de Lei que modifica o art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 193, de 22 de novembro de 2010, para alterar o percentual de destinação dos cargos em comissão das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante, aos servidores das carreiras judiciárias do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como revoga o art. 24 da Lei Ordinária nº 6.925, de 24 de maio de 2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0006861-64.2025.8.25.8825;

Considerando a alteração da Resolução nº 88/2009 pela Resolução nº 340/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, para destinar a ocupação por servidores das carreiras judiciárias de pelo menos vinte por cento dos cargos de provimento em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e de cinquenta por cento da área de apoio indireto à atividade judicante;

Considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs 4.312, 4.355 e 4.586, confirmou a presunção de constitucionalidade da Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que modifica o art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 193, de 22 de novembro de 2010 bem como revoga o art. 24 da Lei Ordinária nº 6.925, de 24 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com o intuito de submeter à deliberação e conseqüente aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa modificar o art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 193, de 22 de novembro de 2010, bem como revogar o art. 24 da Lei Ordinária nº 6.925, de 24 de maio de 2010.

A presente proposta altera o percentual de destinação dos cargos em comissão nas áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante para os servidores das carreiras judiciárias do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, com o objetivo de adequar a legislação estadual à Resolução nº 88/2009, alterada pela Resolução nº 340/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Tal adequação se justifica pela notória dificuldade enfrentada em algumas unidades judiciárias para preencher os cargos de assessores de magistrado com servidores efetivos. Em razão disso, diversos procedimentos administrativos têm sido instaurados por magistrados, solicitando a flexibilização das regras da referida Resolução, a fim de possibilitar a nomeação de servidores extraquadro para os cargos em comissão.

Considerando que essa flexibilização não deve ocorrer de forma individual e despadronizada, e diante da necessidade de uma solução uniforme para tais situações, torna-se imprescindível a alteração legislativa mencionada para garantir uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

Registre-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs 4.312, 4.355 e 4.586, confirmou a presunção de constitucionalidade da Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça. Esta, em conformidade com a redação conferida pela Resolução nº 340/2020, estabeleceu o percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos do quadro em 20% (vinte por cento).

É evidente que o ideal é que os cargos em comissão sejam ocupados pela maior quantidade possível de servidores efetivos. Contudo, não se pode ignorar as dificuldades enfrentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe na nomeação de servidores efetivos para cargos em comissão, conforme exposto acima.

Por fim, destaca-se que a alteração proposta estabelece um percentual mínimo para essa ocupação, não impedindo, portanto, que um número superior de cargos em comissão seja preenchido por servidores efetivos do quadro.

Assim, convicta de que os ilustres membros desta Assembleia Legislativa concederão o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.



LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 193, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º Integram o Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nos termos da legislação em vigor, as funções de confiança e os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Serão destinados a servidores efetivos:

I - pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão da área de apoio direto à atividade judicante;

II - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão da área de apoio indireto à atividade judicante.

(...)

Art. 2º. Fica revogado o art. 24 da Lei Ordinária nº 6.925, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2025; ____º da Independência e ____º da República.



Cenário Atual - 50% servidores sem vínculo e 50% com vínculo

CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO		
Valor CCS-1M	Vínculo	220
R\$ 4.308,29	Cargo em Comissão sem Vínculo	R\$ 947.823,80
R\$ 1.154,76	Auxílio Saúde (primeira faixa)	R\$ 254.047,20
R\$ 1.423,80	Auxílio Alimentação	R\$ 313.236,00
R\$ 268,85	GEI (primeira faixa 6,4%)	R\$ 59.147,00
1/3	Férias	R\$ 335.656,93
	Gratificação Natalina	R\$ 1.006.970,80
21%	Encargos Previdenciários	R\$ 211.463,87
	CUSTO ANUAL	R\$ 22.982.706,02

CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO		
Valor CCS-1M	Vínculo	220
R\$ 2.584,97	Cargo em Comissão com Vínculo	R\$ 568.694,28
R\$ 268,85	GEI (primeira faixa 6,4%)	R\$ 59.147,00
1/3	Férias	R\$ 209.280,43
	Gratificação Natalina	R\$ 627.841,28
	CUSTO ANUAL	R\$ 8.371.217,07

CUSTO ANUAL TOTAL	R\$ 31.353.923,08
-------------------	-------------------

Cenário Atual - 80% servidores sem vínculo e 20% com vínculo

CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO		
Valor CCS-1M	Vínculo	352
R\$ 4.308,29	Cargo em Comissão sem Vínculo	R\$ 1.516.518,08
R\$ 1.154,76	Auxílio Saúde (primeira faixa)	R\$ 406.475,52
R\$ 1.423,80	Auxílio Alimentação	R\$ 501.177,60
R\$ 268,85	GEI (primeira faixa 6,4%)	R\$ 94.635,20
1/3	Férias	R\$ 537.051,09
	Gratificação Natalina	R\$ 1.611.153,28
21%	Encargos Previdenciários	R\$ 338.342,19
	CUSTO ANUAL	R\$ 36.772.329,63

CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO		
Valor CCS-1M	Vínculo	88
R\$ 2.584,97	Cargo em Comissão com Vínculo	R\$ 227.477,71
R\$ 268,85	GEI (primeira faixa 6,4%)	R\$ 23.658,80
1/3	Férias	R\$ 83.712,17
	Gratificação Natalina	R\$ 251.136,51
	CUSTO ANUAL	R\$ 3.348.486,83

CUSTO ANUAL TOTAL	R\$ 40.120.816,45
-------------------	-------------------



LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 193, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º Integram o Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nos termos da legislação em vigor, as funções de confiança e os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Serão destinados a servidores efetivos:

I - pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão da área de apoio direto à atividade judicante;

II - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão da área de apoio indireto à atividade judicante.

(...)

Art. 2º. Fica revogado o art. 24 da Lei Estadual nº 6.925, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2025; ____º da Independência e ____º da República.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 14/2025

Aprova proposta de Projeto de Lei que modifica o art. 5º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 193, de 22 de novembro de 2010, para alterar o percentual de destinação dos cargos em comissão das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante, aos servidores das carreiras judiciárias do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como revoga o art. 24 da Lei Estadual nº 6.925, de 24 de maio de 2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0006861-64.2025.8.25.8825, e

considerando a alteração da Resolução nº 88/2009 pela Resolução nº 340/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, para destinar a ocupação por servidores das carreiras judiciárias de pelo menos vinte por cento dos cargos de provimento em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e de cinquenta por cento da área de apoio indireto à atividade judicante;

considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nºs 4.312, 4.355 e 4.586, confirmou a presunção de constitucionalidade da Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça;





RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada proposta de Projeto de Lei que modifica o art. 5º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 193, de 22 de novembro de 2010, bem como revoga o art. 24 da Lei Estadual nº 6.925, de 24 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 21/05/2025, às 11:26:46,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025010355002-39**.





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO ÚNICO
TABELA COMPARATIVA

Lei Complementar nº 193, de 22 de novembro de 2010

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 5º Integram o Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nos termos da legislação em vigor, as funções de confiança e os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.</p> <p>§ 1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o "caput" deste artigo, serão destinados a servidores efetivos, na forma prevista em regulamento.</p> <p>§ 2º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, do Poder Judiciário ou requisitados, e as de gestão serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.</p> <p>§ 3º Consideram-se funções de confiança de gestão aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso em gestão pública, preferencialmente oferecido pelo órgão.</p> <p>§ 4º Os servidores designados para o exercício de função de confiança de gestão que não tiverem participado de curso em gestão pública deverão fazê-lo no prazo de até 3 (três) anos da publicação do ato, a fim de</p>	<p>Art. 5º Integram o Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nos termos da legislação em vigor, as funções de confiança e os cargos em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.</p> <p>§ 1º Serão destinados a servidores efetivos:</p> <p><i>I - pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão da área de apoio direto à atividade judicante;</i></p> <p><i>II - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão da área de apoio indireto à atividade judicante. (NR)</i></p> <p>§ 2º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, do Poder Judiciário ou requisitados, e as de gestão serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.</p> <p>§ 3º Consideram-se funções de confiança de gestão aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso em gestão pública, preferencialmente oferecido pelo órgão.</p> <p>§ 4º Os servidores designados para o exercício</p>





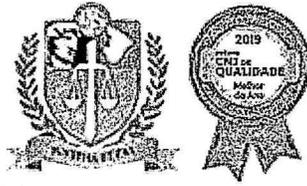
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

<p>obterem a certificação.</p> <p>§ 5º A participação dos ocupantes de funções de confiança de que trata o §3º deste artigo em cursos em gestão pública é obrigatória, a cada 3 (três) anos, de acordo com os parâmetros e critérios definidos em regulamento.</p> <p>§ 6º Os critérios para o exercício de funções de confiança de gestão serão estabelecidos em regulamento.</p>	<p>de função de confiança de gestão que não tiverem participado de curso em gestão pública deverão fazê-lo no prazo de até 3 (três) anos da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.</p> <p>§ 5º A participação dos ocupantes de funções de confiança de que trata o §3º deste artigo em cursos em gestão pública é obrigatória, a cada 3 (três) anos, de acordo com os parâmetros e critérios definidos em regulamento.</p> <p>§ 6º Os critérios para o exercício de funções de confiança de gestão serão estabelecidos em regulamento.</p>
--	---

Lei Estadual nº 6.925, de 24 de maio de 2010

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 24. Pelo menos metade dos cargos de provimento em comissão será ocupada por servidores de carreira, conforme regulamentado em Resolução do Tribunal de Justiça.</p>	<p>Art. 24. Pelo menos metade dos cargos de provimento em comissão será ocupada por servidores de carreira, conforme regulamentado em Resolução do Tribunal de Justiça.</p>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIRETORIA DE ORÇAMENTO

DESPACHO

Processo nº: 0006861-64.2025.8.25.8825

Interessado(s): @nome_interessado@

Trata-se o presente processo de proposta de projeto de lei complementar que visa alterar o percentual dos cargos em comissão das áreas de apoio direto e indireto pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Foi apresentada pela CODEG planilha que demonstra o custo do cenário atual e o custo do cenário proposto (doc. 2679313).

Sobre a realização de despesa pública, cabe destacar que a cobertura orçamentária é um princípio fundamental da gestão financeira no Brasil. Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) diz:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, considerando os valores apresentados pela CODEG, segue o impacto financeiro da demanda:

ANO	ORÇAMENTO	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL
2025	780.801.384,00	5.114.021,13	0,65%
2026	823.823.540,26	9.249.949,19	1,12%
2027	860.895.599,57	9.666.196,91	1,12%

O valor apresentado na tabela, referente ao Orçamento de 2025, reflete a dotação atualizada. Quanto ao valor do impacto financeiro de 2025, representa o período de junho a dezembro do corrente ano.

No que diz respeito as informações dos anos subsequentes, tanto o orçamento como o impacto financeiro foram calculados acrescidos de percentuais conforme projeções do Boletim Focus em 09 de maio de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250509.pdf>).



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 3100300039003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ressaltamos que o impacto financeiro refere-se ao cenário com o teto máximo, com base na planilha (doc. 2679313), não se configurando em aumento de despesa imediato.

Desta forma, diante do impacto apresentado, informamos que o Tribunal de Justiça de Sergipe possui dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atendimento do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **NILZA OLIVEIRA BOMFIM**, Diretor - Diretoria de Orçamento, em 18/05/2025, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VIEIRA SANTOS**, Secretário de Finanças e Orçamento, em 19/05/2025, às 05:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2685748** e o código CRC **84B1ADDD**.

0006861-64.2025.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2685748v10



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003200330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 09/06/2025 10:32

Checksum: **C8F34C2E8CDF6FCAFADB7242A5200F70AD7C9BEBD2C2F1BCD880FAB8F429BB8E**

